

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.168/0001- 50

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP 18700-900 – Avaré/SP

Decreto nº 6.031, de 28 de Outubro de 2020.

(Dispõe sobre a homologação complementar do Concurso Público nº 006/2016, acrescido do resultado do TAF – Teste de Aptidão Física, em 5ª Chamada, para provimento de emprego publico de Condutor Socorrista – SAMU)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista do resultado da classificação final apresentado pela CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisa Ltda., e, a vista dos pareceres exarados pela Comissão Examinadora do T.A.F, designada através do Decreto 4861/2017;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica homologado o resultado obtido na prova objetiva e no resultado do Teste de Aptidão Física – TAF, em 5ª Chamada – realizado em 14/10/2020, nos termos do edital de convocação publicado em 02/10/2020, conforme lista de classificação final em ordem decrescente de notas, abaixo discriminada, apresentada pela Comissão Organizadora e Examinadora, para provimento de emprego publico de: *Condutor Socorrista – SAMU, do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizado nesta cidade, de acordo com Edital do Concurso Público nº 006/2016, publicado em 20 de fevereiro de 2016, homologado pelo Decreto nº 4517/2016 publicado em 17/06/2016, prorrogado pelo Decreto nº 5191/2018, publicado em 15/06/2018.*

Parágrafo Único. *Expeçam-se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da administração, cuja convocação se dará através de Edital específico publicado no semanário oficial.*

EMPREGO: CONDUTOR SOCORRISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	P. OBJ,	T.A.F. (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
29º	60,00	DANILO APARECIDO SALES	20410	60,00	APTO	Aprovado
30º	58,00	NILTON CAMARGO QUINTAO	20119	58,00	N.C.-Inapto	Reprovado
31º	58,00	IRANY DE FREITAS ALVES	20293	58,00	APTO	Aprovado
32º	58,00	CLAUDINEI DA CRUZ	20153	58,00	APTO	Aprovado
33º	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,00		
34º	58,00	LUIZ CARLOS CURTO	20174	58,00		
35º	56,00	EDSON CRISTOVAO BARBOSA	20406	56,00		
36º	56,00	ISMAEL BATISTA RENOVATO	20316	56,00		
37º	54,00	WALTER WITOR DA SILVA JUNIOR	20108	54,00		
38º	54,00	ANA CLAUDIA MOLINA	20249	54,00		
39º	52,00	CARLOS EDUARDO DE MELLO	20391	52,00		
40º	52,00	ANDERSON CARLOS WOLF	20361	52,00		
41º	52,00	BRAULIO ADRIANO BRAGA	20056	52,00		
42º	52,00	VANDERLEI ALVES DE LIMA	20273	52,00		



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estado de São Paulo

CNPJ 46.634.168/0001- 50

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP 18700-900 – Avaré/SP

43°	52,00	FLAVIA CRISTINA MANGOLI	20182	52,00
44°	50,00	MARCO ANTONIO MARTINS	20159	50,00

EMPREGO: CONDUTOR SOCORRISTA-PD.

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	P.OBJ,	T.A.F. (ELIMINATÓRIO)	RESULTADO FINAL
33°	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,00		

Artigo 2º. A validade do presente Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 3º. Havendo necessidade da convocação de candidatas em número superior aos submetidos ao TAF – Teste de Aptidão Física, a Administração Municipal reserva-se o direito de efetuar convocações suplementares, tantas quantas forem necessárias, para submeter os classificados remanescentes ao TAF – Teste de Aptidão Física.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e publico, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Estância Turística de Avaré, aos 28 de outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.032, de 28 de Outubro de 2020

(Regulamenta a situação funcional do Profissional do Ensino Readaptado, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade regulamentação e normatização da situação funcional do Profissional de Ensino Readaptado, esclarecendo sobre seus direitos e atribuições;

Considerando o § único, do artigo 56 da Lei Municipal 2007/2016;

Considerando as disposições contidas na Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 216/2016, nº 2007/2016 e nº 2145/2017.

DECRETA:

DA READAPTAÇÃO

Art. 1º – A readaptação do Profissional do Magistério consiste no exercício de atribuições próprias do Magistério compatíveis com sua situação de saúde (físico e psíquico), sem alteração de cargo, conforme laudo laboral descritivo e relatório conclusivo da Comissão Permanente de Readaptação Funcional - CPRF, em unidade escolar ou unidades da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

- I. a readaptação não acarretará diminuição da remuneração ou das vantagens obtidas no cargo;
- II. a jornada de trabalho do readaptado será a mesma do cargo em que se deu a readaptação, sendo vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho;
- III. **havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica municipal ou outro procedimento indicado pela Administração Municipal, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao exercício do cargo originário, cuja lotação, após indicação do processo de remoção anual, em unidade de ensino de escolha, de acordo com sua classificação (geral), podendo em situação provisória, ser lotado em unidades da Secretaria Municipal da**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Educação, em período diferente do estabelecido por resolução do processo de atribuição de aulas e classes, ¹

- IV. o readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante norma estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º – A readaptação funcional que trata o artigo anterior, poderá ser motivada das seguintes formas:

- I. requerida pelo servidor, com laudo do médico assistente, nos termos da Lei Municipal nº 2145/2017;
- II. proposta pela equipe multidisciplinar e Médico Perito, ambos do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado;
- III. proposta pelo Avareprev para os aposentados por invalidez que posteriormente for atestada a possibilidade de reversão em atividade diversa.

Parágrafo único. Havendo interesse o(a) servidor, deverá protocolar pedido de Readaptação Funcional endereçado ao DRH/GP, nos termos do LC 2145/2017.

Art. 3º – A partir da publicação do ato oficial concedendo a readaptação, o Profissional do Ensino passará a desempenhar as atribuições previstas no constante do art. 4º, do presente Decreto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Fica estabelecido as atribuições, abaixo descritas, desempenhadas pelos professores docentes em readaptação funcional provisória e/ou definitiva, quando prestando serviços junto às Unidades Escolares, que consistem no exercício de atribuições próprias do magistério compatíveis com sua situação de saúde, sem alteração de cargo, considerando a natureza do laudo laboral descritivo que definiu suas especificidades e limitações, em unidade escolar ou unidades da Secretaria Municipal de Educação.

- a) Colaborar na elaboração do Plano Escolar;
- b) Colaborar com atividades de teletrabalho, em plataforma digital;

1- LM 2145/17 - § 4º O profissional do magistério, enquanto permanecer na condição de readaptado, deverá se inscrever, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Colaborar no desenvolvimento dos programas de currículo referentes à sua habilitação;
- d) Colaborar com os professores no desenvolvimento das atividades complementares da classe, correspondentes a sua área de atuação e/ou habilitação;
- e) Orientar alunos em pesquisas, trabalhos em laboratórios e salas de leitura;
- f) Colaborar e responsabilizar-se pela execução de atividades a serem realizadas fora da escola, como excursões, visitas, sessões de teatro, cinema.
- g) Colaborar na organização e preparação de materiais didáticos requeridos para o desenvolvimento das atividades curriculares, incluindo as atividades de teletrabalho e em plataformas digitais.
- h) Colaborar nos eventos relacionados à vida social e cultural da escola e da comunidade: atividades artísticas, desportivas, solenidades cívicas, palestras educativas, formaturas, exposições, campanhas e promoções;
- i) Colaborar na elaboração de tabelas e quadros referentes aos resultados de alunos e classes;
- j) Levantar e organizar dados relativos à frequência de alunos;
- k) Levantar e colaborar no levantamento dos dados relativos às instalações e equipamentos da escola;
- l) Colaborar no levantamento dos dados visando ao diagnóstico da escola;
- m) Colaborar na organização de prontuários;
- n) Colaborar nas atividades da Associação de Pais e Mestres, Jornal Escolar, Grêmios;
- o) Colaborar no planejamento e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- p) Levantar e organizar dados relativos a alunos a serem submetidos a recuperação;
- q) Levantar e organizar ou colaborar no levantamento e organização de dados relativos ao ajustamento pessoal e social dos alunos, às suas aptidões e interesses e condições de saúde;
- r) Colaborar na promoção de encontros com pais ou responsáveis pelos alunos;
- s) Colaborar na assistência aos alunos com rendimento insuficiente;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

- t) Participar, junto com o Coordenador Pedagógico e Professor Titular, da identificação das necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem do aluno, promovendo o seu encaminhamento aos setores especializados de assistência.
- u) Outras atribuições correlatas, indicadas pela direção da escola.

Parágrafo Único – O profissional do Magistério poderá ser designado para desenvolver projetos ou programas educacionais, desde que haja interesse da autoridade constituída, e desde que seja ouvida, previamente, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, quanto à compatibilidade das novas atribuições e capacidade laborativa do servidor.

Art. 5º – Quando fora de unidade escolar, o Profissional de Ensino Readaptado desempenhará as atividades de natureza que lhe foram atribuídas pelo chefe imediato, considerando a natureza técnico educacional, observando-se as disposições contidas no artigo 18, da Lei Municipal nº2145/2017.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º – Enquanto readaptado, o Profissional do Ensino está obrigado a cumprir, na Unidade designada para seu exercício, a jornada/carga horária a que estava sujeito no ato de sua readaptação, sendo vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho, conforme dispõe o § 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº2145/2017.²

Parágrafo Único – Exclusivamente, quando em exercício na Unidade Escolar, as horas-aula da jornada/carga horária dos Profissionais do Ensino readaptados da área de Docência, terão a duração idêntica à de seus pares enquanto em regência de classe ou de aulas, de acordo com o turno de trabalho em que desempenhar suas atividades, conforme artigo 25, da Lei Municipal nº 2007/2016.

Art. 7º – Os Profissionais de Ensino Readaptados e Classe de Especialistas da Educação, provimento efetivo, cumprirão sua jornada de trabalho na unidade de sua lotação, cumprindo o calendário escolar, incluindo dias letivos, usufruirá dos recessos previstos.

2§ 1º A definição do horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor readaptado é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto ao horário de entrada e saída e, quando se tratar de profissional do magistério com exercício em unidade escolar, também com relação à distribuição de sua carga horária pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento da escola, inclusive o noturno, independentemente de qual seja seu campo de atuação.

§ 2º É vedada a realização de horas excedentes, a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada, a partir da data do protocolo do pedido de readaptação..



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º – É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde, inclusive trabalho extraordinário na realização de tarefas administrativas, na Secretaria da Escola e/ou fora de unidade escolar.

DA ESCOLHA DE TURNOS

Art. 9º – A escolha de turnos pelos Profissionais do Magistério readaptados, em exercício nas Unidades Escolares, será o estabelecido conforme determinação expressa pela Secretaria Municipal da Educação, sendo permitido apenas 01 (um) servidor readaptado por turno, não podendo exceder a 02 (dois) por unidade escolar, nos termos do §4º, artigo da Lei Municipal nº 2145/17.

Parágrafo Primeiro – A sede de exercício do servidor readaptado será definida no momento da readaptação, com a Secretaria Municipal da Educação ao DRH/DP, para fins das anotações pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os demais servidores encaminhados a Secretaria Municipal da Educação, serão distribuídos conforme a necessidade da rede municipal, comum aos servidores municipais.

Parágrafo Terceiro – O servidor integrante da classe de especialistas da Educação do Quadro do Magistério, terá como sede de exercício sempre à Secretaria Municipal da Educação.

DAS FÉRIAS

Art. 10 – O Profissional do Ensino Readaptado, em efetivo exercício, lotados em Unidade Escolar, gozará de férias e dos recessos escolares de acordo com o Calendário Escolar.

Parágrafo Único – Os Profissionais do Ensino Readaptados provisoriamente e/ou definitivo, em efetivo exercício, fora da Unidade Escolar, gozarão férias de acordo com a legislação e de acordo com a programação do seu local de trabalho.

DA REMOCÃO

Art. 11 – Os Profissionais de Ensino Readaptados, portadores de Laudo Médico Definitivo, poderão remover-se de suas unidades de lotação, por permuta, ressalvadas, todavia o seu direito à remoção anual nos termos do Artigo 51, § 1º, III, da Lei Municipal nº 2007, de 03 de maio de 2016.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – O Professor Readaptado, quando em exercício em Unidades Escolares, deverá registrar sua frequência, de acordo com as normas estabelecidas e do sistema de controle de frequência adotado.

Art. 13 – Quando de sua readaptação, o Professor portador de Laudo Médico Provisório, deverá permanecer em exercício em sua unidade de lotação, conforme dispõe § 3º e 4º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 2145/17.

Parágrafo Único – Poderá haver designação para outro local de exercício, desde que por sugestão do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – DESS observados as disposições contidas no relatório de visitação de local, parte integrante do Processo de Readaptação Funcional.

Art. 14 – No que não forem incompatíveis à condição da readaptação, aplicam-se aos Profissionais de Ensino Readaptados os dispositivos da Lei Municipal nº 2007/2016 e /ou Lei Municipal nº 315/95, em especial as relativas a Acesso, Categorias Profissionais, Evolução Funcional, Afastamento, Substituição, Remoção, Direitos, Vantagens, Acúmulo de Cargos, Gratificação por Serviço Noturno, Ponto e Deveres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Deverá ser facultada, ao servidor readaptado, flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento médico, ficando o mesmo obrigado a comprovar a efetiva realização do tratamento perante a unidade de lotação em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

Art. 16 – O docente deverá inscrever-se anualmente, para o processo de atribuição de classes e ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

Parágrafo Primeiro – O docente não poderá alterar a de jornada/ carga horária enquanto readaptado.

Parágrafo Segundo – O tempo de serviço do docente prestado na condição de readaptado deverá ser considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas, observado o campo de atuação independentemente do quadro funcional a que pertença, ser afastado, designado ou nomeado em comissão fora do âmbito da Secretaria da Educação, desde que a critério da administração e devidamente autorizado por prazo certo e determinado.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 – O profissional do Magistério terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do presente Decreto, para manifestar interesse de permanência na Unidade Escolar atual ou retorno a UE anterior, verificada a disponibilização e a existência de vaga na unidade de destino.

Parágrafo Único – Efetivada a movimentação, caberá ao superior imediato da unidade de destino o acompanhamento do exercício e o cumprimento do rol de atividades.


Art. 18 – Os casos omissos ao disposto neste decreto serão decididos junto à Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Administração e DESS – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de Outubro de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Outros Atos

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SAO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006030/2020 Data 28/10/2020				
DECRETO Nº 0006030/2020, de 28 outubro de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 527.500,00, distribuidos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000033	020100.0412270012329 339039000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	2.000,00
0000944	080201.0824140102576 449052000000	MANUT.DO C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0151000	12.000,00
0001196	100200.2781230072109 339039000000	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	72.000,00
0002160	330405.1545150032173 339030000000	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	170.500,00
0002240	350101.1512270012598 339039000000	MANUT. DOS SERV. ADMINIST. SEC. DE PLANEJ. TRANSP. E SIST.VIARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	271.000,00
TOTAL:				527.500,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 527.500,00 (quinhentos e vinte e sete mil quinhentos reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000024	020100.0206170012239 449061000000	APOIO AO PODER JUDICIARIO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0111000	1.000,00
0000032	020100.0412270012329 339036000000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	1.000,00
0001164	100100.2712230082112 339036000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	15.000,00
0001165	100100.2712230082112 339039000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	15.000,00
0001168	100100.2712230082112 449052000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	4.000,00
0001172	100100.2712230082454 339030000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO - SEC.ESPORTE MATERIAL DE CONSUMO	0111000	6.000,00
0001173	100100.2712230082454 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO - SEC.ESPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	14.000,00
0001181	100100.2781230082113 339030000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE MATERIAL DE CONSUMO	0111000	10.000,00
0001187	100200.2781230072108 339039000000	FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	8.000,00
0001886	240200.2884390020006 329021000000	SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0111000	12.000,00
0001999	330201.0824140161156 449051000000	CONSTRUÇÃO DO C.C.I (CENTRO DE CONV. DO IDOSO) OBRAS E INSTALAÇÕES	0151000	50.000,00
0002001	330201.0824240131122 449051000000	OBRAS ADEQU. P/ACESSIBILIDADE PESSOAS PORT.DEFICIÊNCIA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.000,00
0002002	330201.0824340171142 449051000000	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE OBRAS E INSTALAÇÕES	0151000	19.000,00
0002004	330201.0824440101102 449051000000	CONSTRUCAO,AMPL/ E REFORMA DO CRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	0151000	19.000,00
0002015	330201.1545150101159 449051000000	ADEQUAÇÃO PREDIO CENTRO ADM.P/ACESSIB.E OBTENÇÃO AVCB OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	39.000,00

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006030/2020 Data 28/10/2020				
0002016	330201.1545150101160 449051000000	ADEQUAÇÃO PREDIO PAÇO MUNICIPAL P/ACCESSIB.E OBTENÇÃO AVCB OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	29.000,00
0002025	330201.1545160041153 449051000000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.000,00
0002029	330201.1545250021134 449051000000	ACESSIBILIDADE DE PRÉDIOS PÚBLICOS- GERAL OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	38.000,00
0002036	330201.2060660011082 449051000000	AMPLIACAO / REFORMA DA CLINICA VETERINARIA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	23.000,00
0002048	330201.2781230071030 449061000000	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0111000	9.000,00
0002055	330300.1751250061127 449051000000	MACRO DRENAGEM OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.000,00
0002061	330300.1751250071048 449051000000	CONSTRUCAO / AMPL.DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.000,00
0002062	330300.1751250071050 449051000000	CONSTRUCAO/ AMPL. DO SISTEMA DE ABASTEC. DE AGUA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.000,00
0002088	330401.0412270012234 449052000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	9.000,00
0002089	330401.0430680062487 339030000000	FORNEC. DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	40.000,00
0002097	330402.0412270012235 339033000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0111000	2.500,00
0002132	330405.1545150021035 339030000000	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	50.000,00
0002133	330405.1545150021035 449051000000	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES	0111000	9.500,00
0002144	330405.1545150022573 449052000000	NOSSO BAIRRO LIMPO- BALNEÁRIO COSTA AZUL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	2.000,00
0002150	330405.1545150022574 339030000000	COLETA DE RAMADA E MATERIAIS INSERVÍVEIS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	7.000,00
0002173	330405.1545250012168 339030000000	VARRICAO DE RUAS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	5.000,00
0002182	330405.1545250022170 339039000000	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	15.000,00
0002196	330405.1545250022171 449052000000	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	3.000,00
0002203	330405.1545250022316 339030000000	INSTALACAO / MANUTENCAO DE ARCOS DECORATIVOS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	5.000,00
0002213	330405.2678250032175 339030000000	CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS MATERIAL DE CONSUMO	0111000	8.000,00
0002230	330500.0412270012321 339030000000	REALIZACAO DE FEIRAS/EXPOSICOES NO PARQUE DA EMAPA MATERIAL DE CONSUMO	0111000	14.500,00
TOTAL:				527.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.




MUNICIPIO DE AVARE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
SAO PAULO
46.634.168/0001-50
DECRETO Nº 0006030/2020
Data 28/10/2020

DAYANE PAES SILVA
CONTADORA

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

 MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006033/2020 Data 29/10/2020				
DECRETO Nº 0006033/2020, de 29 outubro de 2020 - 0002341/2019.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 145.100,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000066	020200.0412270012588 449052000000	MANUTENÇÃO DEPTO DE LICITAÇÃO/ COMPRAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	10.000,00
0000157	021602.0515380032586 449052000000	MANUT. DO TIRO DE GUERRA 02-003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	1.000,00
0000872	070117.1030310062028 339032000000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0530000	18.100,00
0001367	120201.1545250012165 339039000000	RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	116.000,00
TOTAL:				145.100,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 145.100,00 (cento e quarenta e cinco mil cem reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000040	020100.0412270012446 339039000000	DESP- REG.ADIANTAMENTO -GAB.PREFEITO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
0000048	020100.0412270012614 339036000000	MANUTENÇÃO DO PROCON OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	1.000,00
0000049	020100.0412270012614 339039000000	MANUTENÇÃO DO PROCON OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	5.000,00
0000563	070113.1030110122541 339039000000	ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530000	9.280,00
0000616	070114.1030110122545 339030000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	0530000	300,00
0000625	070114.1030110122545 339039000000	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0530000	8.520,00
0001380	120202.1545250012169 339039000000	MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	50.000,00
0001388	120202.1545250012424 339039000000	MANUT.DA "URECC"-USINA RECICL.ENT.CONSTR.CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	30.000,00
0001400	120301.1854160062344 339039000000	CONSERVACAO DE PARQUES ECOLOGICOS E AREAS VERDES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	16.000,00
0001403	120301.1854360062494 339039000000	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS/CONTAMINADA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	10.000,00
0001408	120303.1854260062227 319011000000	FISCALIZACAO DA POLUICAO E CONTROLE AMBIENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0111000	10.000,00
TOTAL:				145.100,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				